



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387
CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

al
JACOB

728/96

1ª votação
APROVADO

Astolfo Dutra MG 14/05/96
Antônio Carlos Fernandes
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
Presidente da Câmara

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, faz saber que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, aprova: (e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ~~em nome~~ em nome do Município de Astolfo Dutra, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal -CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66/96, de 20 de março de 1996, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 08 de abril de 1996

Hélio Fábio de Paula Andrade
Hélio Fábio de Paula Andrade
Prefeito Municipal

2ª votação

APROVADO
Astolfo Dutra MG 03/06/96
Antônio Carlos Fernandes
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
Presidente da Câmara

9/10

data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 08 de março de 1996

Anézio Ventura Lippi
Prefeito Municipal.

Lei nº 783/96

"Autoriza o Poder Executivo Firmar Acordo de parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, faz saber que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, aprova: (e eu em seu nome nomeio a seguinte lei).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Astolfo Dutra, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66/96, de 20 de março de 1996, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da arrecadação, fica autorizado a vincular e utilizar valores da Fazenda.

vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parceramento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 05 de junho de 1996.

Hélio G.

Hélio Sálio de Paula Andrade
Prefeito Municipal